



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PARECER CFM nº 22/13

INTERESSADO:	Sra. P.A.S.
ASSUNTO:	Necessidade de avaliação cardiológica pré-atividade física para todos os pacientes
RELATOR:	Cons. Henrique Batista e Silva

EMENTA: É da competência do médico proceder a avaliação de pacientes que solicitam liberação para atividade física, não havendo a obrigatoriedade de que seja realizada em todos os pacientes pelo cardiologista. Entretanto, o médico deve encaminhar ao cardiologista os pacientes com diagnóstico de alterações clínicas ou comorbidades.

PARTE EXPOSITIVA

Trata-se da solicitação de parecer, encaminhado pelo Departamento de Processo-Consulta e datado de 2/4/2013, em vista da correspondência eletrônica de P. A. S. solicitando orientação deste Conselho Federal de Medicina sobre avaliação cardiológica, com o seguinte teor:

“Assunto: Dúvida.

Solicitação: Protocolo de Cardiologia Sobre Avaliação Pré-Atividade Física. Um dos médicos clínicos de onde trabalho levantou a hipótese de que, atualmente, TODOS os pacientes, com ou sem patologias de base, devem passar pelo cardiologista antes da liberação para qualquer atividade física, seja ela competitiva ou não. Disse que é uma nova regra imposta pelo CFM e que, portanto, deve ser cumprida pelos estabelecimentos em saúde. Como não consegui encontrar qualquer nova regra a este respeito, optei por entrar em contato para uma orientação quanto a real necessidade de avaliação cardiológica para TODOS os pacientes, lembrando que trabalho em um estabelecimento público e que, atualmente, as academias, as escolas e outras instituições solicitam avaliação física prévia para todos os seus



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

integrantes. Atualmente, nosso protocolo inclui a avaliação de pacientes com comorbidades, alterações em exames complementares previamente solicitados e/ou para os pacientes que pretendem fazer atividade competitiva. Fico no aguardo de uma resposta definitiva sobre o assunto”.

CONSIDERAÇÕES

A Resolução CFM nº 1.658/2002, que normatiza a emissão de atestados médicos, estabelece em seu artigo primeiro que o atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, com validade para o fornecimento de atestado de sanidade em suas diversas finalidades.

O Parecer-consulta CRM-PR nº 2.209/2010, respondendo sobre emissão de atestado médico emitido pelo pediatra para a prática dos exercícios físicos da disciplina de Educação Física, esclarece que sendo o atestado parte do ato médico todas as pessoas que pretendem realizar exercícios ou praticar esportes devem ser avaliadas por um médico da forma mais básica: uma atenta anamnese e um cauteloso exame físico, base para a emissão de um atestado de saúde.

O Parecer-consulta Cremerj nº 122/2003, tratando do mesmo assunto, firma o entendimento de que todo indivíduo submetido à atividade física competitiva e/ou recreativa deve passar por uma avaliação clínica e, a critério médico, laboratorial, cabendo ao médico, preferentemente com formação Médico Desportiva, a avaliação e liberação para a participação em atividades físicas. Adianta que a solicitação de ECG ou parecer de um especialista se justifica se a anamnese ou exame físico concorrem para tal.

Considerando a obrigação de o médico manter-se atualizado para maior segurança aos esportistas, diante do crescimento de novas modalidades com intensidades e dificuldades cada vez mais crescentes, foi publicada nos Arquivos Brasileiros de Cardiologia, volume 100, nº 1, Supl. 2, janeiro/2013, a diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte, que constitui o referencial mais recente sobre as recomendações no âmbito da avaliação clínica pré-participação para atividades físicas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os participantes do documento são cardiologistas e médicos do Esporte, o que facilitou a integração necessária para sua melhor elaboração, considerando-se as dificuldades de ser a primeira diretriz, aprimorada periodicamente, quando necessário.

Na introdução, fica claro que a avaliação clínica pré-participação para atividades físico-esportivas deve ser entendida como uma avaliação médica sistemática, capaz de abranger a ampla faixa da população antes de sua liberação para a prática de exercícios físicos. O documento, que visa estabelecer as normas de avaliação para participação em atividades físicas em nosso país, considerando aspectos fisiológicos, epidemiológicos e clínicos, divide os indivíduos em grupos: esportistas, atletas profissionais, crianças e adolescentes e para-atletas. Para todos os grupos, recomenda que todos os indivíduos sejam submetidos a um exame médico que permita a detecção de fatores de risco, sinais e sintomas sugestivos de doenças cardiovasculares, pulmonares, metabólicas ou do aparelho locomotor, enfatizando a anamnese e o exame físico. Considera que se justifica a avaliação por um cardiologista, ou outro especialista, se ficarem evidenciadas no exame médico ou nos exames complementares alterações que possam causar dano ou precipitar prejuízos ao paciente.

PARECER

Pode-se apreender que a solicitante se dirige ao CRM solicitando, em primeiro lugar, orientação para dirimir uma dúvida levantada por outro médico, que afirmava: “TODOS os pacientes, com ou sem patologias de base, devem passar pelo cardiologista antes da liberação para qualquer atividade física, seja ela competitiva ou não. Disse que é uma nova regra imposta pelo CFM. Completa seu questionamento com uma solicitação: Protocolo de Cardiologia Sobre Avaliação Pré-Atividade Física. Sobre este ponto do questionamento, informa utilizar um protocolo, não encaminhado ao CFM, que inclui a avaliação de pacientes com comorbidades, ou alterações dos resultados dos exames complementares.

Conforme se depreende das normas legais aclaradas, a validade do atestado médico, que faz parte inerente ao exercício da profissão médica, emana da Lei nº 3.268/1957. Portanto, é da competência do médico elaborar o atestado, no caso, em



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

estabelecimento público para a liberação de atividade física. É também de importância observar que o médico dispõe na forma da lei, o poder de fé pública em sua profissão. Do exposto, fica evidenciado que o médico pode testificar a condição de saúde ou de doença, não existindo nenhum documento que sustente a hipótese levantada pelo médico clínico da instituição acerca da necessidade de avaliação cardiológica para todos os pacientes.

CONCLUSÃO

Ante o material analisado, manifestando-me sobre a dúvida levantada, entendo que não existe obrigatoriedade de avaliação do cardiologista para todos os pacientes que solicitam liberação para atividade física.

Contudo, devem ser encaminhados ao cardiologista os pacientes que pretendem fazer atividade competitiva, como também aqueles com alterações clínicas diagnosticadas ou suspeitadas no exame efetuado pelo médico do serviço, como comorbidades, ou evidenciadas nos exames complementares.

No que concerne ao segundo ponto do questionamento, entendo pertinente a elaboração de protocolo de avaliação cardiológica pré-liberação para a prática de atividades físicas, devendo ser elaborado pela Câmara Técnica de Medicina do Esporte do Conselho Federal de Medicina.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2013

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Conselheiro relator